

Emenda de nº 04 ao Projeto de Lei nº 35/2019 que “**Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências**”,

Art. 1º. Altera o caput do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação da Lei Orçamentária.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único ao art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no **Exercício de 2020, será de 7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no **Exercício de 2019**, cujo montante deverá ser consignado por estimativa **na Lei Orçamentária de 2020**.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Carlos Roberto Pereira

Carlos Roberto Rodrigues

Charles Silva Gomes

Edson Miguel de Paula

Leandro Marcelo Souza

Nilma Aparecida Silva

José Irenildo Freires de Andrade

Reinaldo Nolasco da Silva

Rodrigo Vieira Duarte